



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 0036 /2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0014/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizada, através da presente Lei, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Cria na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, instituída pela Lei Municipal nº 0014/2002, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual compete:

I - Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da secretaria de agricultura e meio ambiente;

II - Formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à Agricultura;

III - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

IV - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

V - Manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

VI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;

VIII - Elaborar cronograma de obras públicas nos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura;

IX - Realizar o controle orçamentário no âmbito da sua secretaria;

X - Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos, que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;

XI - Promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela secretaria.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

XII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XIII - Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XIV - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XV - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XVI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XVII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XVIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIX - Gerir eventuais fundos na área de desenvolvimento rural.

XX - Outras atribuições correlatas.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I, da Lei Municipal nº 0014/2002, a seguinte estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

1. Setor de Desenvolvimento Rural

- Compete ao Setor de Desenvolvimento Rural promover a política rural, visando fomentar alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais, através de mecanismos/ações, programas e projetos que busquem a melhoria no meio rural, bem como desenvolver as atividades administrativas de responsabilidade da secretaria.

2. Setor de Fomento

- Compete ao Setor de Fomento promover a aplicação da política rural baseada na prática da participação, integração de ações, programas e projetos, sendo referência do Poder Executivo Municipal, nas atividades no meio rural.

3- Setor de Meio Ambiente

- Compete ao Setor de Meio Ambiente definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 4º A estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será composta da seguinte forma, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 014/2002:

- 01 Secretário Municipal - símbolo CC-05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

- 02 Chefes de Setor - símbolo CC-01

Parágrafo único. Os demais cargos que compõe a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados ou contratados temporariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6. A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 07 de março de 2.005


Geraldo Magela Flávio Rabelo
PREFEITO MUNICIPAL